CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2016

Credenciamento nº 003/2015
Processo Licitatório nº 015/2016
Inexigibilidade nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, com sede administrativa na Praça Santana, 242 – Centro, Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ nº 01.612.500/0001-47, isento de Inscrição Estadual, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada por sua titular, a Srta. **Danielle Rabelo de Araújo**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, devidamente autorizada pelo Decreto nº 06/2013, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa **ROBERTO REIS GUIMARAES – ME**, situada na Rua Madre Piedad, n°165, Bairro Isaias Pereira, Município de Janaúba (MG), neste ato representado pelo Sr. Roberto Reis Guimarães, brasileiro, portador do RG MG-10.785.624, CPF nº 071.282.106-60, CRM nº28858, residente e domiciliado na Rua Rivadavio Lucas Mendes, Nº 296, Bairro Morada do Sol, na cidade de Montes Claros/MG, tendo em vista a Homologação no dia 28/01/2016 do Processo Licitatório nº 015/2016, Inexigibilidade nº 002/2016 – Credenciamento nº 003/2015, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município credenciar profissionais prestadores de serviços médicos para atender a demanda do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA CLINICA MEDICA GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES**, como segue:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR	TOTAL
01	Plantão de médico **clínico geral**, de 12 horas, sob o regime de sobreaviso, de segunda a sexta-feira.	160	R$650,00	R$104.000,00
02	Plantão de médico **Clínico geral**, de 24 horas no final de semana.	65	R$1.250,00	R$81.250,00
			TOTAL	**R$185.250,00**

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O presente contrato tem o valor global de **R$185.250,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até o dia 31/12/2016, e não será prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - Caso o CONTRATADO esgote o número de cotas de procedimentos, e ainda houver pendências de atendimento aos munícipes, deverá solicitar da Secretaria Municipal de Saúde autorização formal, para atender o número superior dos valores estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os valores determinados.

§ 3º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal que deverá estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 4º - Na nota fiscal deverá estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária:

05.01.02.10.301.0014.2.065.33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 421.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

§ 1º - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I – O CONTRATADO deverá atender os pacientes com urbanidade e educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as conseqüências, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta.

II – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas**,** sendo sua obrigação assinar as carteiras de trabalho.

III – O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I – Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30° (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sansões previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de deposito bancário na conta do município de Ponto Chique/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sansão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ponto Chique/MG, 28 de Janeiro de 2016.

Danielle Rabelo de Araujo
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Roberto Reis Guimarães
ROBERTO REIS GUIMARAES – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF: